CONTRATO Nº 005 /2020/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE - ME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi e de outro lado à Empresa **PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ nº. 31.672.925/0001-02, com sede na Rua Mário Latorre, n. 245, apartamento 12, bloco 27, CEP. 06.767-230, Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP, telefone: (11) 98666-2944, neste ato representada pelo Senhor Patric Diego Campos Andrade, portador do RG. nº. 36.064.792-3 SSP/SP e CPF nº. 356.201.198-90, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Adesão Carona nº. 001/2020, da Ata de Registro de Preço nº 35/2019 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (SGD nº. 201959110), e Termo de Referência nº. 0084/2019/ALMT, referentes à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CÂMERA FILMADORA, MICROFONE SEM FIO E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

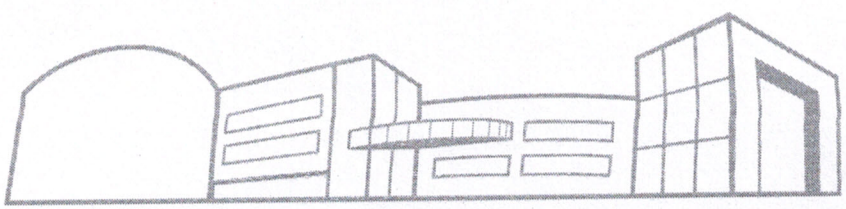

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade a aquisição de materiais permanentes – câmera filmadora, microfone sem fio e afins, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preço nº. 35/2019 - Fundação Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, e do Termo de Referência nº. 0084/2019/ALMT (SGED nº. 201959110).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. Da Especificação, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
25	FILMADORA PORTÁTIL (SONY)	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRÊS SENSORES CMOS EXMOR FULL-HD DE 1/2 DE POLEGADA; LENTE GRANDEANGULAR FUJINON COM ZOOM 14X FORNECIDA; FOCO MANUAL PROFISSIONAL E FOCO AUTOMÁTICO; FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE MF (FOCO MANUAL); ÍRIS AUTOMÁTICA COM UM TOQUE DE BOTÃO; ESTABILIZADOR ÓPTICO DE IMAGEM; FOCO EXPANDIDO; PEAKING SELECIONÁVEL; GRAVAÇÃO 23.98P	UNID	R$ 11.467,43	1	R$ 11.467,43

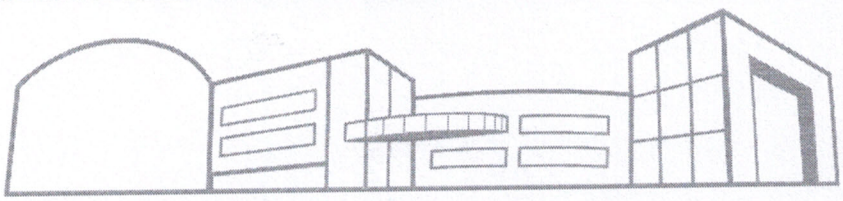

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		NATIVA;				
		FUNÇÃO CÂMERA-LENTA E CÂMERARÁPIDA; FUNÇÃO DE OBTURADOR LENTO; FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE INTERVALO; FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE QUADRO; GRAVAÇÃO DVCAM; ATW (BALANÇO DE BRANCO COM CONTROLE AUTOMÁTICO) E HOLD; FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO EM CACHÊ; FUNÇÃO DE INVERSÃO DE IMAGEM; CONTROLE REMOTO IR NA PARTE TRASEIRA; MARCADORES DE ASPECTO ADICIONAIS PARA OPERAÇÃO DE CINEMA; SAÍDA HDMI; HD-SDI E OUTRAS INTERFACES VERSÁTEIS; LCD COLORIDO DE 3,5 POLEGADAS (ÁREA VISÍVEL MEDIDA DIAGONALMENTE); VISOR LCD COLORIDO DE 0,45 POLEGADA (ÁREA VISÍVEL MEDIDA DIAGONALMENTE);				

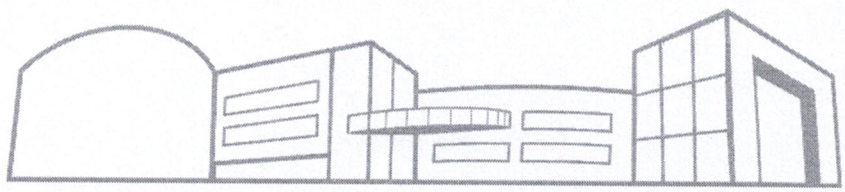

		CONTROLE DE ZOOM E BOTÃO REC START/STOP; APOIO GIRATÓRIO; MICROFONE ESTÉREO EMBUTIDO E ENTRADA DE ÁUDIO DE DOIS CANAIS.				
61	MICROFONE (BOYA)	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO. MONTÁVEL EM CÂMERA: SISTEMA DE MICROFONE ENG DE LAPELA SEM FIO DEVERÁ POSSUIR CHASSI RESISTENTE TODO EM METAL E UMA ENTRADA (SWITCH) DE MIC/LINHA SELECIONÁVEL NO TRANSMISSOR. DEVERÁ POSSUIR SINTONIZAÇÃO PLL SINTETIZADA, RECEPÇÃO DE DIVERSIDADE DE ESPAÇO E SISTEMA UWP-V1 APRIMORADO. O RECEPTOR MONTÁVEL EM CÂMERA DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA QUE ESTABILIZE A RECEPÇÃO E MINIMIZE A INTERFERÊNCIA RF, SELECIONANDO O SINAL DE	UNID	R$ 1.804,94	1	R$ 1.804,94

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		ENTRADA MAIS FORTE. COM OPÇÃO DE ANTENAS GIRATÓRIA PARA ALCANCE DE MELHOR RECEPÇÃO. POSSUIR SAÍDA MINI JACK ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME DE MONITOR INTEGRADA; INCLUSOS OS CABOS ESTÉREOS XLR E MINI. DEVERÁ POSSUIR DISPLAY LCD COM INFORMAÇÕES SOBRE CANAL E FREQUÊNCIA, VIDA DA BATERIA, NÍVEL DE ENTRADA RF, CONDIÇÕES DA SAÍDA DE ÁUDIO E TEMPO DE OPERAÇÃO ACUMULADO. OPERAÇÃO DO RECEPTOR COM 2 BATERIAS AA, POR ATÉ 8 HORAS. ADAPTÁVEL À QUALQUER TIPO DE CAMCORDERS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 23 HZ A 18 KHZ				
106	TRIPÉ (LEFA)	TRIPÉ DE ALUMINIO, COMPRIMENTO FECHADO 37CM E	UNID	R$ 182,06	1	R$ 182,06

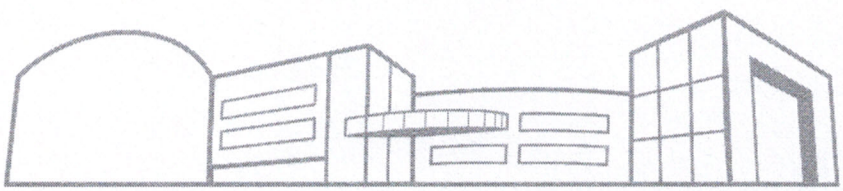

		ALTURA DE 120CM. NÍVEL PARA ALINHAMENTO, MANIVELA PARA AUMENTAR ALTURA, CABEÇA COM NIVELAMENTO EM 90 GRAUS E GIRO DE 180 GRAUS, NIVELADOR PARA NIVELAMENTO DE 90 GRAUS E GIRO DE 189 GRAUS COM TRAVA. APLICAÇÃO MAQUINA				
		FOTOGRÁFICAS DIGITAIS E VIDEOCÂMERAS COM CONECTOR PARA TRIPÉ, CABEÇA MÓVEL PARA DIVERSOS ÂNGULOS; NIVELADOR DE BOLHA, PERNAS EM ALUMINIO, ALTURA AJUSTÁVEL EM 3 SEÇÕES EM PROLONGADORES COM TRAVAS, PÉS EMBORRACHADOS ANTIDERRAPANTES, BRAÇO PARA ROTAÇÃO DA BASE DE CÂMERA, HASTE CENTRAL, ALTURA ESTENDIDO 120 CM, FECHADO, 37CM MONTAGEM E DESMONTAGEM				

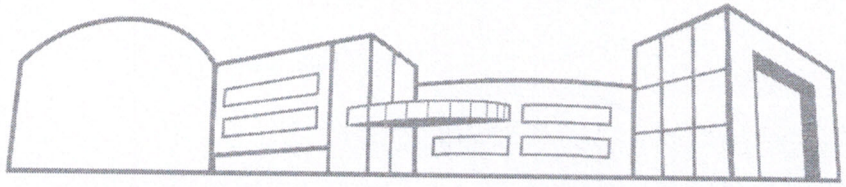

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		RÁPIDA. BOLSA PARA TRANSPORTE				
Total: R$ 13.454,43 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).						

2.2.4. O Valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 13.454,43** (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00	Material Permanente
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto deste termo de referência será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Almoxarifado, Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

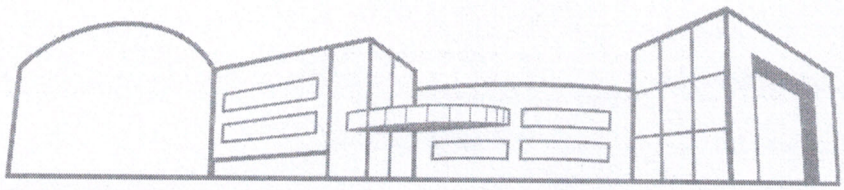

5.2. HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com "**pré-agendamento**" pelo telefone (65) 3313-6535/6314.

5.3. Caso um ou mais itens sejam entregues fora das especificações acima, os itens serão devolvidos, com as despesas de envio pagas pela contratada:

5.4. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias para os equipamentos permanentes, contados do recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho assinada pela **CONTRATANTE** - Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho assinada pela **CONTRATANTE** - inclusive as enviadas até 10 (dez) dias após o vencimento da ARP, empenhadas dentro da vigência da Ata.

5.5. Recebimento Provisório:

a) O objeto deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, rigorosamente conforme descrito na especificação deste Termo, de acordo com o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

b) A simples assinatura de servidor do Setor correspondente em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.6. Recebimento Definitivo:

a) Um servidor da **CONTRATANTE** procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, e no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora; o ateste de recebimento definitivo está condicionado à verificação dos títulos e dos preços nas notas fiscais, assim como a integridade do material;

b) Caso satisfatórias as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na nota fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento; as notas fiscais deverão ser pagas no prazo de até **30 (trinta) dias CONTADOS A PARTIR DO ATESTE DEFINITIVO;**

c) Caso insatisfatórias as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

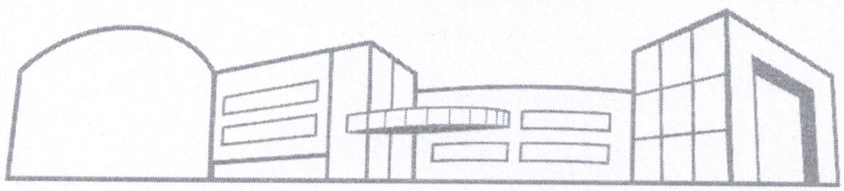

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

f) Havendo o encerramento do Exercício Financeiro do ano vigente e a data limite de atividades, o pagamento ficará sobrestado até a data em que essas atividades sejam retomadas;

g) Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A exigência de selo ENCE possui fundamento na Instrução Normativa 02, de 04 de junho de 2014; Capítulo II - art. 3º e parágrafos; art. 4º; e demais legislações correlatas.

6.2. Será exigido o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. A garantia mínima dos produtos deverá ser de 12 meses, para o que não constar das especificações.

7.2. A marca deverá possuir assistência técnica autorizada em Cuiabá /MT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

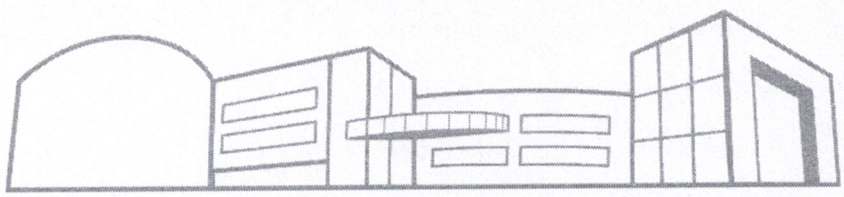

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, assumindo, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação, e ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os produtos que não estiverem aptos para uso, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que são destinados sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

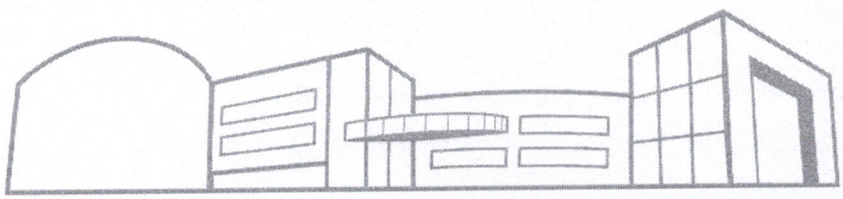

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. Justificar, cada item esgotado no mercado através de ofício para a **CONTRATADA**.

9.1.8. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

9.1.9. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à Contratante; e

9.1.10. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do Contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

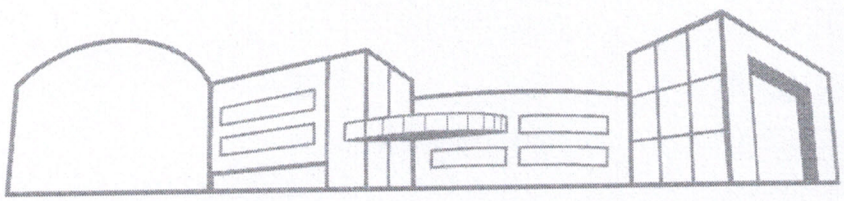

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

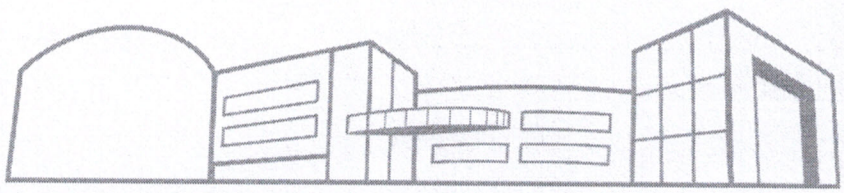

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

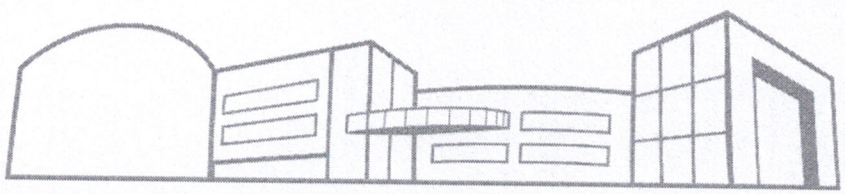

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

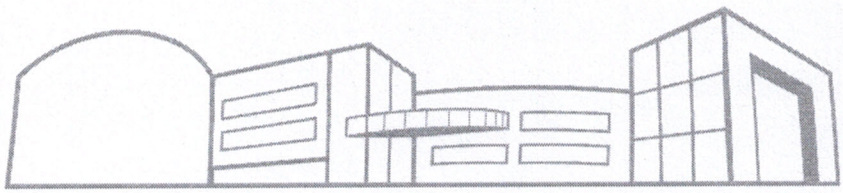

cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

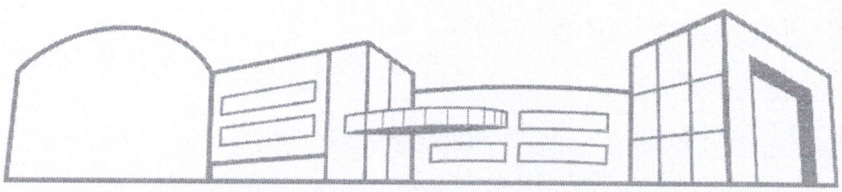

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Contrato;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.2.8. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 a 14.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial ou em jornal local de grande ou maior circulação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

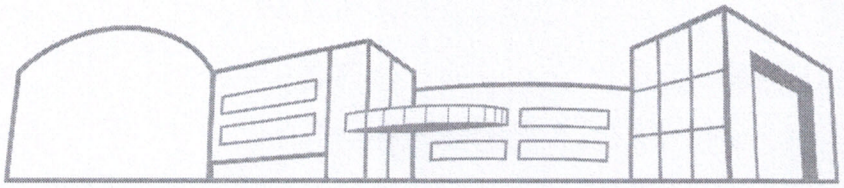

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos;

14.10. A aplicação de multa por atraso na execução do Contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato;

14.11. À exceção das sanções de "Advertência" e de "Multa de Mora", as demais serão publicadas obrigatoriamente no Diário Oficial;

14.12. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa;

14.13. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender que as justificavas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela Contratada, sujeitando-se à análise e aceitação da **CONTRATANTE**;

14.14. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis;

14.15. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência deste Contrato, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independentemente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá fazer constar o prazo de garantia mínimo estabelecido para o objeto fixado através de Certificados ou Termos de Garantia no ato de entrega. Na proposta, deverá ainda constar, quanto à garantia: aceitabilidade, podendo ser solicitadas substituições, conforme preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor;

15.5. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a contratada estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.

15.6. Os custos de substituições do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

15.7. O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência e deverão estar em português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

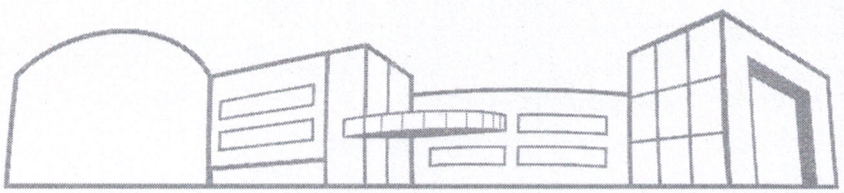

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Estadual nº. 840/2017 e alterações, a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 0066/2019, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais.

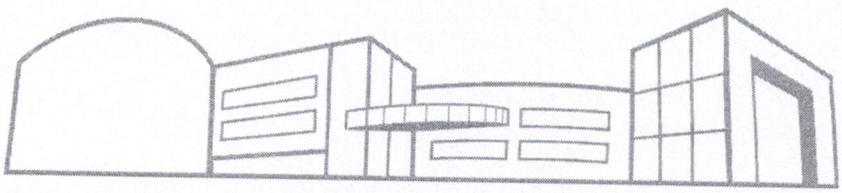

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 06 de março de 2020.

CONTRATANTE **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.929.049/0001-11	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Eduardo Botelho: _____ **Presidente** Max Russi: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE - ME** CNPJ nº. 31.672.925/0001-02	**REPRESENTANTE LEGAL** Patric Diego Campos Andrade RG nº 36.064.792-3 SSP/SP CPF. 356.201.198-90 Assinatura: _____
TESTEMUNHA NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: Jenifer Cristina da Silva RG Nº: 1735117-0 CPF Nº: 013.172.711-73 ASSINATURA: _____

Luzia S. Ribeiro
CPF nº 124.952.498-92
RG nº 23.392.793-X SSP/SP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411